



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Processo n.º 00087444920208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO VITOR DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**:

I – ROL DE QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE RÉ (PÁGINA: 46/ ID 72209706 e PÁGINAS: 158/ ID 77680335)

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R: Sim, existe nexo de causalidade entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R: O periciado não apresenta invalidez permanente;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R: O periciado teve incapacidade durante o período de recuperação da lesão (fratura de escápula), mas atualmente não apresenta incapacidade;

Em que pese o perito aponte um percentual correspondente hipotrofia da musculatura, ele houve redução da força muscular:

c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

R: Sim, há sequela definitiva e irreparável, mas de grau leve (<10%). O periciado apresenta hipotrofia da musculatura posterior do ombro direito. Porém, não foi observada a redução de força muscular;

A simples existência de sequela não leva a indenização, se caratezado pelo mero dano estético como se percebe no caso em tela.

Ora, é requisito que a lesão tenha levado à limitações funcionais para que seja passível de indenização, mas no caso em tela, não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja considerada a aludida ausência de invalidez capaz de gerar indenização relativa ao seguro DPVAT, e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa, requer a intimação do expert para que esclareça o caso apontando objetivamente se a sequela é meramente estética ou gerou limitação funcional.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 3 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE